



Webinar GESEL

Renovação das Concessões de Transmissão: Desafios e Oportunidades

Outubro/2024





Conectamos o Brasil com energia segura e confiável.



Ser a transmissora de energia elétrica de maior Valor para a sociedade.



Cuidamos genuinamente das **pessoas**.

Agimos com **integridade** construindo relações de **confiança**.

Buscamos a **excelência** em tudo o que fazemos.

A TAESA **somos nós!**

01

Término Vigência

A partir do ano de 2025, e mais intensamente de 2030 em diante, diversas concessões de transmissão de energia elétrica chegarão ao **final do período de contratação**.



02

Diagnóstico

De acordo com levantamento realizado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, até o final de 2047, **261 concessões elegíveis ao processo de prorrogação e relições** alcançarão o seu tempo final.



03

Diretrizes

Em 2022, o Ministério de Minas e Energia - MME iniciou as discussões para subsidiar o Poder Executivo na emissão do Decreto Presidencial nº 11.314/2022 que apresentou as **diretrizes para a regulamentação das concessões de transmissão vincendas**



Set/2022

Instauração da Consulta
Pública (CP) MME nº
136/2022

Dez/2022

Publicação do Decreto
Presidencial (DP) nº
11.314/2022

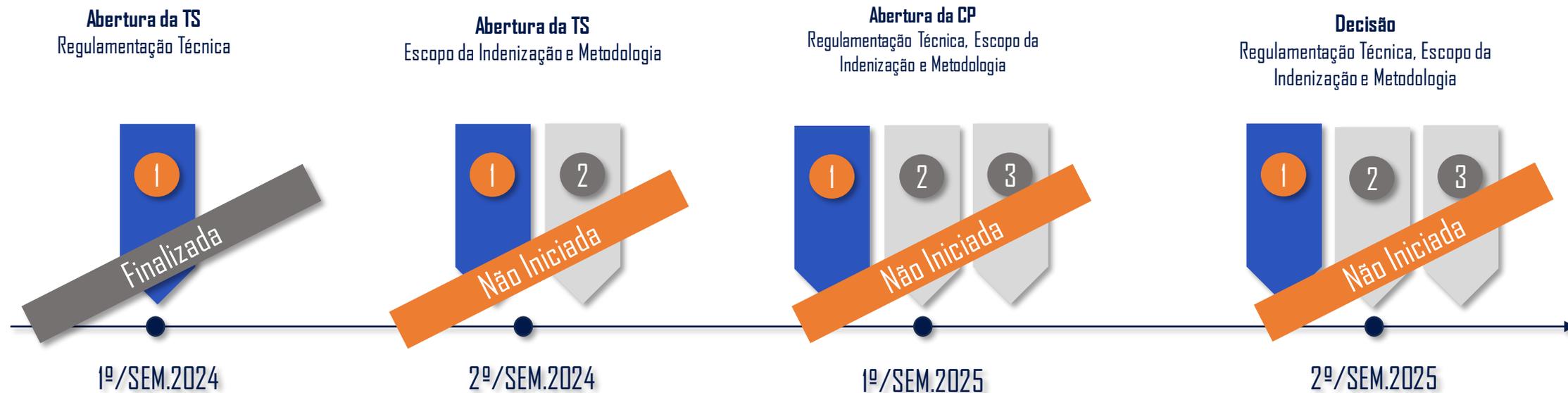
Dez/2023

Portaria ANEEL nº 6.876/2023 – Estabelece
Agenda Regulatória, incluindo a
Regulamentação do DP

Mai/2024

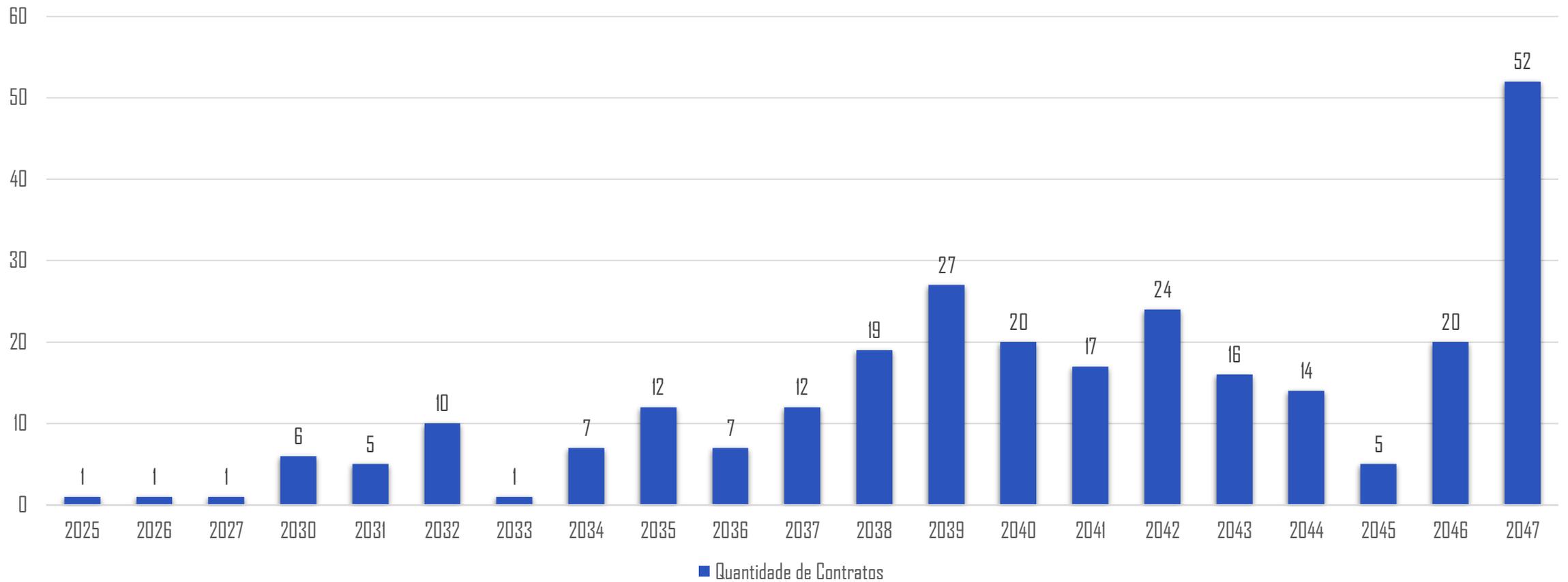
Instauração da Tomada de Subsídio (TS)
ANEEL nº 08/2024 – Regulamentação do
DP nº 11.314/2022

Processo de Regulamentação do Decreto Pres. nº 11.314/2022



- 1 Grupo 1 - Regulamentação Técnica
- 2 Grupo 2 - Escopo da Indenização
- 3 Grupo 3 - Metodologia da Indenização

Contratos Com Vencimento Até 2047



Fonte: FGV (*Livro Concessões no Setor Elétrico Brasileiro - Evolução e Perspectivas*)



Como regra, ao final da concessão, os **ativos serão relicitados**;



A **prorrogação só será permitida quando a relicitação for inviável ou resultar prejuízo ao interesse público**, desde que o concessionário apresente interesse com 36 meses de antecedência ao término contratual;



A inviabilidade ou o prejuízo ao interesse público, descrita acima, **deverá ser fundamentada pela ANEEL**, após realização de Consulta Pública;



Com 21 meses de antecedência, a **ANEEL encaminhará ao MME o resultado da CP** e informará o Ministério, **de forma fundamentada**, a inviabilidade da licitação ou o prejuízo ao interesse público;

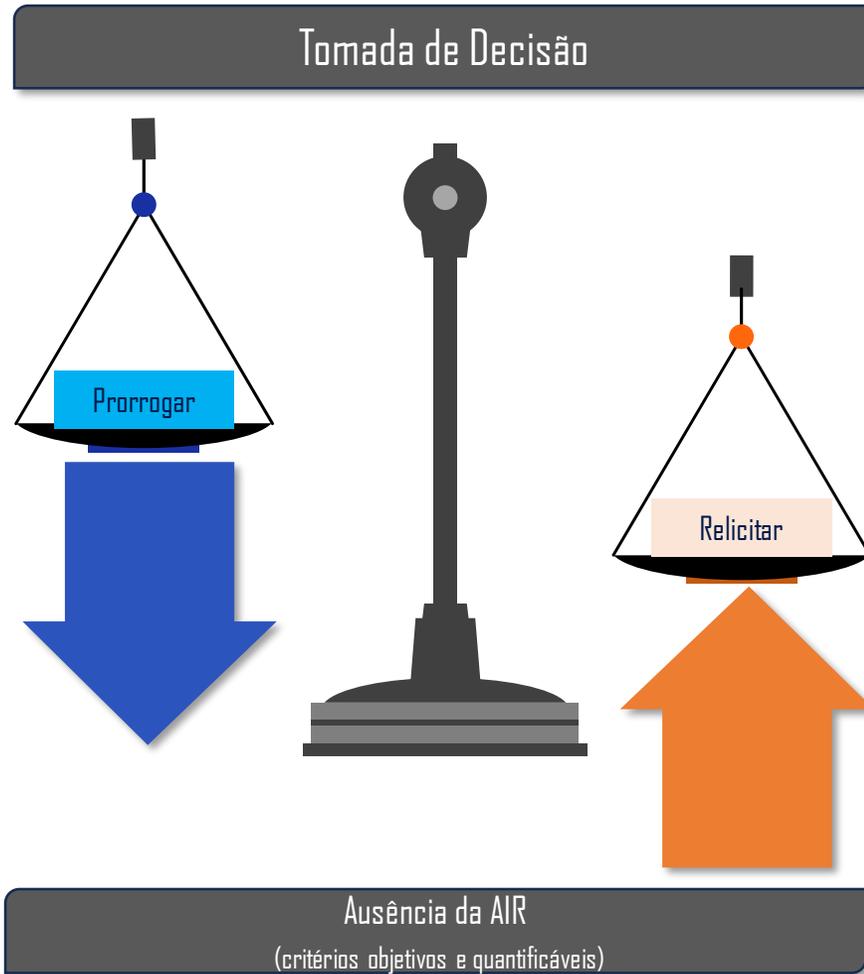


O **MME emitirá a decisão (palavra final) quanto à prorrogação** no prazo de 18 meses, antes do advento contratual.

Em síntese, é **possível prorrogar**, desde que o concessionário apresente interesse no prazo, a ANEEL justifique a inviabilidade da licitação ou o prejuízo ao interesse público, para posterior decisão final por parte do MME.

Incertezas e Falta de definições claras acerca dos critérios utilizados para definir se uma concessão vencedora será relicitada ou prorrogada

Nenhuma **Análise de Impacto Regulatório (AIR)** do MME ou ANEEL que suporte o DP nº 11.314/22



O Tribunal de Contas da União (TCU) em Acórdão e Ofício, destaca a **importância das Análises de Impacto Regulatório (AIR)** para governanças das políticas públicas

Regras Distintas:
Transmissão = relicitação
Distribuição = prorrogação
Falta de critérios objetivos nas definições

Oportunidades Observadas

Não descartar a possibilidade de prorrogação, pois ela também poderá ser vantajosa para a sociedade.

Construir uma regulamentação robusta e equilibrada, a fim de evitar possíveis efeitos reversos.

Dar publicidade dos critérios e proporcionar maior previsibilidade para os atuais e futuros concessionários – operação, manutenção e expansão.

Avaliação do critério de prorrogação das concessões com elevado desempenho, poderá estimular o atingimento da qualidade na prestação dos serviços.

Realizar debate amplo junto à sociedade e agentes envolvidos com o objetivo de legitimar e dar transparência as decisões adotadas.

Tribunal de Contas da União (TCU)

Em 14.08.2024 - O TCU, por meio do **ACÓRDÃO nº 1.637/2024 – TCU – Plenário**, reconheceu, sob o ponto de vista formal, que a ANEEL atendeu aos requisitos para a realização do Leilão de Transmissão ANEEL 2/2024 (Lote 1 – Inclusão de um Contrato com prazo final de vigência). A Corte de Contas recomendou que a ANEEL avalie se há necessidade de formalizar, por meio de estudos detalhados ou Análise de Impacto Regulatório (AIR), decisão entre **realizar novas licitações ou prorrogar** os contratos de concessão vencedores.

Ministério de Minas e Energia (MME)

Em 13.08.2024 – Foi realizada Reunião Pública de Audiência da Comissão de Minas e Energia (CME) com a presença do Ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira. O ministro abordou diversos temas, dentre eles os Leilões de Transmissão e as Concessões das transmissoras.

Destaque para as **falas do Ministro de que “licitar aumenta o custo” e que a “renovação é viável com critérios adequados”**.
Link ([01:06:20](#))

Divulgação de estudos claros e objetivos, por concessão vincenda, detalhando as razões técnicas, econômicas e financeiras que motivaram a definição do processo de relicitação e/ou prorrogação por contrato vincendo, em resumo:

- São **necessários estudos mais aprofundados** acerca da decisão de relicitar ou prorrogar as concessões vincendas;
- A **falta de critérios bem definidos para o cenário de prorrogação das concessões vincendas** como opção de continuidade de prestação do serviço público de transmissão fragiliza e prejudica o processo de regulamentação das concessões vincendas;
- A ANEEL deve atuar **buscando demonstrar a vantajosidade das decisões e dos regulamentos**, a fim de assegurar o equilíbrio entre os interesses dos consumidores e dos agentes frente às necessidades do Setor; e
- Pautada pelos princípios que norteiam a Administração, espera-se que a **ANEEL apresente, de forma clara e transparente**, as fundamentações que demonstrarão o caminho a ser trilhado nesse importantíssimo tema para o País, avaliando os riscos e benefícios para a sociedade em geral – quer seja para relicitar quer seja para prorrogar os contratos.

A clareza das informações garantirá que os agentes e investidores tenham maior **previsibilidade acerca das oportunidades e riscos** associados aos ativos vincendos.



Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

Gliender Pereira de Mendonça
Gerência Executiva Regulatória e Institucional
gliender.mendonca@taesa.com.br

Av. das Américas, 2480, bloco G, sala 201, Barra da Tijuca Rio de
Janeiro/RJ, CEP 22.640-101

Tel.:+55 (21) 2212-6000 - Fax:+55 (21) 2212-6040

www.taesa.com.br